



# Diário Oficial



## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XV - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3423

Ji-Paraná (RO), 10 de dezembro de 2020

### SUMÁRIO

DECRETOS.....PÁG. 01  
EDITAL DE COMPARECIMENTO.PÁG. 03  
TERMOS DE LIBERAÇÃO.....PÁG. 03

### DECRETOS

DECRETO Nº 13635/GAB/PM/JP/2020  
08 DE DEZEMBRO DE 2020

*Dispõe sobre aprovação do parcelamento do solo denominado "Residencial Villa Verde" e dá outras providências.*

**AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 39, da Lei Orgânica do Município.

**Considerando** o que consta do processo administrativo n.º 8-381 de 15 de março de 2019, apenso aos autos o documento de 09 de setembro de 2014, no qual a empresa RESIDENCIAL VILLA VERDE SPE LTDA, registrada no CNPJ/MF n. 23.769.146/0001-00 requer aprovação do Loteamento denominado "RESIDENCIAL VILLA VERDE", de sua propriedade, situado no lote de Terras Urbano n.º 36-A/36-B/36-B-1A, da Gleba Pyrineos, seção "C", situado neste Município de Ji-Paraná, com área de 817.811,05 m<sup>2</sup> (oitocentos e dezessete mil, oitocentos e onze metros quadrados e cinco decímetros quadrados), devidamente registrada no 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, MUNICÍPIO E COMARCA DE JI-PARANÁ – ESTADO DE RONDÔNIA, sob a matrícula n.º 9956 de 17 de outubro de 2019.

**Considerando** que, o referido processo tramitou pelos órgãos competentes desta Administração Municipal, obtendo Parecer Técnico favorável à Aprovação do Loteamento, em conformidade com mapas e memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo n.º 8-381/19;

**Considerando** que, o loteamento encontra-se em área urbana;

**Considerando** que, o parcelamento contém as características de um loteamento destinado a residências, em conformidade com a Lei Municipal n. 2187 de 24 de agosto de 2011, Lei Municipal n. 980/2000 e Lei Federal n. 6.766/79 – Lei do Parcelamento de Solo Urbano, tais como: a existência de uma gleba, a divisão em lotes destinados a edificação, a abertura de logradouros públicos e área de reserva legal;

**Considerando** que, todas as unidades possuem sua frente para um logradouro público, e que o sistema viário existente, ou seja: o conjunto e vias e respectivas conexões, acessos e travessias, destinados a circulação de pessoas e veículos, foram vistoriados e reconhecidas pelo Poder Público Municipal;

**Considerando** que, a gleba a ser loteada não se encontra em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, não foram aterradas com material nocivo a saúde pública, as condições do terreno são próprias para edificação e, finalmente, não está localizada em área de preservação ecológica e está dotada de condições sanitárias para sua aprovação;

**Considerando** que, o processo obedece às disposições da Lei Federal n. 6.766/79 - Lei de Parcelamento do Solo Urbano; Lei Municipal n. 2187/2011; Lei Federal n. 10.257/2001 – Estatuto das Cidades;

**Considerando** que, a SEMEIA, expediu Licença de Localização n.º 069/2020/SEMEIA/PM/JP em 05/11/2020, Licença de Instalação n.º 090/2020/SEMEIA/PM/JP em 05/11/2020;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica Aprovado o Loteamento denominado "RESIDENCIAL VILLA VERDE" localizado no lote de Terras Urbano n.º 36-A/36-B/36-B-1A, da Gleba Pyrineos, seção "C", situado neste Município de Ji-Paraná, com área de 817.811,05 m<sup>2</sup> (oitocentos e dezessete mil, oitocentos e onze metros quadrados e cinco decímetros quadrados) de Propriedade de RESIDENCIAL VILLA VERDE SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 23.769.146/0001-00, com sede na BR.364, Mm 08, n.º 7954, sala 01-Ji-Paraná - RO, conforme projetos, mapas e memoriais descritos juntos aos autos do Processo Administrativo n.º 8-381/19, e segundo os demais documentos que integram o processo nas condições abaixo especificadas:

**I - Área total do Loteamento:** 817.811,05 m<sup>2</sup> (oitocentos e dezessete mil, oitocentos e onze metros quadrados e cinco decímetros quadrados);

**II - Área das Quadras e Lotes:** 383.670,47 m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e setenta metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados);

**III - Área do Arruamento:** 187.803,28 m<sup>2</sup> (cento e oitenta e sete mil oitocentos e três metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados);

**IV - Área de Equipamentos Públicos:** 41.079,59 m<sup>2</sup> (quarenta e um mil, setenta e nove metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados);

**V - Área Verde:** 122.833,55 m<sup>2</sup> (cento e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e três metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados);

**VI - Área de Preservação Permanente (APP):** 28.685,67 m<sup>2</sup> (vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados);

**VII - Área do Lago:** 28.178,04 m<sup>2</sup> (vinte e oito mil, cento e setenta e oito metros quadrados e quatro decímetros quadrados);

**VIII - Área Social com Projeção de Estacionamento:** 5.448,34 m<sup>2</sup> (cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados);

**IX - Área de Canteiros:** 16.665,30 m<sup>2</sup> (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e cinco metros quadrados e trinta decímetros quadrados);

**X - Área Técnica:** 3.446,81 m<sup>2</sup> (três mil, quatrocentos e quarenta e seis metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados)

**XI - Total de Área Pública:** 428.692,24 m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e noventa e dois metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados);

**XII - Área mínima dos Lotes:** 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados);

**XIII - Testada mínima permitida por Lote:** 10,00m (dez metros);

**XIV - Nº de lotes residenciais:** 746 (setecentos e quarenta e seis) unidades;

**XV - Nº de Quadras:** 64 (sessenta e quatro) unidades;

**XVI - Nº de Área Pública Municipal (APM):** 02 (duas) unidades;

**XVII - Nº de Área Verde:** 15 (quinze) unidades;

**XVIII - Zoneamento do Loteamento:** Zona Residencial (ZR).

**Art. 2º** O loteamento aprovado no caput do art. 1º está localizado na Zona Urbana do Município de Ji-Paraná, e se encontra dentro dos limites e confrontações seguintes: FRENTE: para Estrada vicinal do Km 07 e Lote n.º 36 da Seção "C" e BR-364, medindo 7,70m+380,80m+342,10 metros; FUNDO: com os Lotes n.º 36-A/36-B/36-B-1 (REM), MEDINDO 615,68m+253,62 metros; LADO DIREITO: 36-A/36-B/36-B-1 (REM), medindo 202,78 m + 148,26 m + 488,88 m + 972,22 m + 300,26 metros; LADO ESQUERDO: com os Lotes n.º 35 e 36 da Seção "C", medindo 263,11 m +940,28 metros, registrado sob Matrícula n.º 9.956, Ficha n.º 1, Livro 2 de Registro Geral, em 27 de outubro de 2020, junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis, Município e Comarca de Ji-Paraná, Rondônia.

**Art. 3º** O Município poderá através da Secretaria de Regularização Fundiária e Habitação realizar novos estudos topográficos, a fim de confirmar os levantamentos já realizados pelos proprietários do loteamento denominado "RESIDENCIAL VILLA VERDE", aprovado neste ato, e, caso seja constatada alguma diferença no parcelamento, deverá o loteador fazer a devida compensação, a fim de que sejam cumpridas as determinações da Lei Federal n. 6.766/79, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei.

**Art. 4º** O proprietário-loteador dá em garantia para execução das obras e serviços de infraestrutura no Loteamento "RESIDENCIAL VILLA VERDE", os seguintes lotes:

RESUMO LOTES CAUCIONADOS LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILLA VERDE			
QUADRA	LOTES	QUANTIDADE	ÁREA (m <sup>2</sup> )
37	01 ao 27	27	13.079,90
39	01 ao 26	26	12.752,77
40	01 ao 19	19	9.639,75
41	01 ao 25	25	11.803,98
42	01 ao 20	20	9.830,42
43	01 ao 14	14	6.959,85
44	01 ao 10	10	5.906,64

45	01 ao 10	10	5.517,04
46	01 ao 18	18	8.736,97
54	01 ao 17	17	8.618,14
56	01 ao 10	10	5.377,66
57	01 ao 20	20	10.255,66
63	01 ao 15	15	7.135,18
<b>TOTAL</b>		<b>231</b>	<b>115.613,96</b>

**Parágrafo Único.** Os lotes acima descritos são em número de 231 (duzentos e trinta e um) que representam 30,13% da Área das Quadras/Lotes, que deverão ser caucionados em nome do Município de Ji-Paraná/RO, quando do Registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis e anexos desta Comarca, tudo em conformidade com o artigo 18, V, da Lei Federal n. 6.766/79.

**Art. 5º** O loteador, até que se conclua todas as obras que se obriga a realizar e obtenha a liberação definitiva do poder público municipal, não poderá alienar, prometer alienar, ou gravar com quaisquer ônus reais os lotes descritos no artigo 4º deste Decreto até que se cumpram os benefícios públicos a seguir enumerados, exclusivamente à custa do loteador, em conformidade com a Cláusula Décima Quarta do Termo de Compromisso e Termo de Caução, anexos ao presente:

- I - Abertura, terraplanagem, pavimentação das vias de circulação, incluindo meio fio e sarjeta, com os respectivos marcos de alinhamentos e nivelamento;
- II - Demarcação de quadras, lotes e áreas públicas;
- III - escoamento e valetamento das águas pluviais;
- IV - Drenagem e aterros que se façam necessários;
- V - Implantação de rede para o abastecimento de água potável em todos os lotes;
- V - Implantação da rede de energia elétrica domiciliar e pública.

**Parágrafo Único.** O loteador tem o prazo de 2 (dois) anos com vencimento previsto em 08 de dezembro de 2022 para realizar as obras e serviços de infraestrutura no loteamento, após a publicação do presente Decreto, caso contrário, o Poder Público Municipal poderá alienar ou incorporar ao Patrimônio Municipal os imóveis de que trata o artigo 4º, e realizar obras as suas expensas.

**Art. 6º** O loteador se compromete até a conclusão das obras e serviços de infraestrutura enumerados nos incisos I, II, IV, V e VI, do artigo 5º, deste Decreto, com ressalva da pavimentação das vias de circulação, a não comercializar nenhum lote do parcelamento do solo urbano nos termos da Cláusula Décima Quarta do Termo de Compromisso, sem autorização expressa do Município.

**Art. 7º** O loteador deverá registrar a Aprovação deste Loteamento no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da Aprovação.

**Art. 8º** Ficar destinada a equipamento comunitário para o Município, Área de Reserva Pública de 41.079,59 m<sup>2</sup> (quarenta e um mil, setenta e nove metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados), correspondente a 5,02% da área total do parcelamento.

**Art. 9º** Encaminhe-se o projeto a Secretaria de Regularização Fundiária e Habitação do Município, para que o Setor de Cadastro Imobiliário tome as devidas providências legais, com o objetivo de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo aos lotes encravados no loteamento.

**Art. 10.** Acompanha este Decreto como garantia para a execução das obras, o Termo de Compromisso e Termo de Caução.

**Art. 11.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 8 dias do mês de dezembro de 2020.

**AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO**  
Prefeito  
**TERMO DE COMPROMISSO**

Aos 08 dias do mês dezembro de 2020 (08/12/2020), nesta cidade e comarca de Ji-Paraná, nos autos do Processo Administrativo n.º 8-381/2019, perante o **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 04.092.672/0001-25, com sede na Avenida Dois de Abril, n.º 1701, Bairro Urupá, na cidade de Ji-Paraná, representado por seu Prefeito Municipal **AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 933956 SESDEC/RO, inscrito no CPF sob n. 778.003.112-87, residente e domiciliado a Rua Ricardo Catanhede 174-0000, Bairro Urupá, nesta cidade e comarca de Ji-Paraná; compareceu o requerente de RESIDENCIAL VILLA VERDE SPE LTDA., pessoa jurídica de direito privado,

inscrita no CNPJ sob o n. 23.769.146/0001-00, localizada na BR 364, Km 08, n.7.954, sala 01, nesta cidade de Ji-Paraná/RO, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. **ARILTON SEEMAN MARTINS**, brasileiro, solteiro, não convive em união, empresário, natural de Alto Piquiri/PR, nascido em 22/10/1965, filho de Armando Martins e Emília Seeman Martins, inscrito no CPF sob n. 203.531.702-91, e documento de identidade RG n. 176.817-SSP/RO, RESIDENTE E DOMICILIADO à Rua Aldeia do Lago H, s/n. no 3º distrito, nesta cidade de Ji-Paraná-RO; proprietário do lote de Terras Urbano localizado no lote de terras Urbano n.º 36-A/36-B/36-B-1, da Gleba Pyreios Seção "C", situado neste Município de Ji-Paraná com área de 817.811,05 m² (oitocentos e dezessete mil, oitocentos e onze metros quadrados e cinco decímetros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 9.956 de 17 de outubro de 2019, ficha n.º 1, Livro n.º 2 de Registro Geral, no 2º Ofício de Registro de Imóveis Município e Comarca de Ji-Paraná - Estado de Rondônia, área que está sendo objeto de Loteamento denominado "RESIDENCIAL VILLA VERDE". Aprovado por este Município de Ji-Paraná/RO, conforme despacho exarado no Processo Administrativo n.º 8-381/2019 de 15 de março de 2019; mediante o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, os proprietários, doravante denominados compromitentes, se obrigam por si e por seus sucessores, de acordo com a Lei n. 6.766/79 e Lei n. 2.187/2011 e ato de aprovação do loteamento, à observância das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os trabalhos necessários à total execução do projeto de loteamento acima especificado, bem como os projetos complementares, serão executados por conta exclusiva dos compromitentes, sem ônus para Município e sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As ruas serão abertas, devidamente consolidadas e com pavimentação asfáltica ou bloquetes sextavados e meio-fio em concreto pré-fabricado aprovado pela fiscalização do Município, obedecendo rigorosamente aos perfis do projeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os cordões ou meios-fios serão colocados nas cotas, respeitarão os alinhamentos projetados, observando-se na sua construção as normas técnicas específicas.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os terrenos sujeitos a formação de águas paradas serão devidamente drenados e aterrados.

**CLÁUSULA QUINTA:** Todas as quadras e lotes serão facilmente identificados.

**CLÁUSULA SEXTA:** As redes de energia elétrica domiciliar e pública serão executadas por conta do compromitente, de acordo com as exigências do órgão concessionário desse serviço, devendo o projeto ser apresentado para arquivo do Município de Ji-Paraná.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A rede de distribuição de água potável será executada por conta dos compromitentes de acordo com as normas do órgão concessionário desse serviço, devendo o projeto ser apresentado para arquivo do Município de Ji-Paraná.

**CLÁUSULA OITAVA:** As galerias de águas pluviais serão colocadas nos locais previstos no projeto, devendo permitir seu pleno escoamento.

**CLÁUSULA NONA:** Para garantia do integral cumprimento das obrigações assumidas, os compromitentes caucionarão 231 (duzentos e trinta e um) lotes, os quais correspondem a 30,00% do total de lotes residenciais, encravados no loteamento aprovado, conforme dispõe o artigo 166 do Plano Diretor Municipal.

RESUMO LOTES CAUCIONADOS LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILLA VERDE			
QUADRA	LOTES	QUANTIDADE	ÁREA (m²)
37	01 ao 27	27	13.079,90
39	01 ao 26	26	12.752,77
40	01 ao 19	19	9.639,75

41	01 ao 25	25	11.803,98
42	01 ao 20	20	9.830,42
43	01 ao 14	14	6.959,85
44	01 ao 10	10	5.906,64
45	01 ao 10	10	5.517,04
46	01 ao 18	18	8.736,97
54	01 ao 17	17	8.618,14
56	01 ao 10	10	5.377,66
57	01 ao 20	20	10.255,66
63	01 ao 15	15	7.135,18
<b>TOTAL</b>			
13		231	115.613,96

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A garantia para a execução das obras mencionadas na cláusula anterior será explicitamente registrada na inscrição do loteamento no 2º Ofício de Registro de Imóveis Município e Comarca de Ji-Paraná Estado de Rondônia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O Município se compromete a liberar o caucionamento dos lotes quando forem executados os serviços e obras acordadas, na seguinte proporção:

a) 50% (cinquenta por cento) quando concluídos os serviços e obras de localização e demarcação das quadras, lotes e áreas públicas, nivelamento, alinhamento, terraplanagem e abertura de vias de circulação interna, com respectivos marcos, alinhamentos e nivelamento; drenagem e aterros que se façam necessários e rede para abastecimento de água potável em todos os lotes; rede de energia elétrica, domiciliar e pública e galerias de águas pluviais;

b) 50% (cinquenta por cento) restantes, após a pavimentação das vias de circulação, incluindo meio-fio e sarjeta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Na conclusão dos serviços elencados na Cláusula Décima Primeira, alínea "a" serão liberados a caução, e para venda os Lotes das Quadras:

50% dos lotes liberados para caução e vendas (Alínea "a")			
QUADRA	LOTES	QUANTIDADE	ÁREA (m²)
37	01 ao 27	27	13.079,90
39	01 ao 26	26	12.752,77
40	01 ao 19	19	9.639,75
41	01 ao 25	25	11.803,98
42	01 ao 20	20	9.830,42
43	01 ao 02	2	931,87
<b>TOTAL</b>			
6		119	58.038,69

Totalizando 119 (cento e dezenove) lotes, que correspondem a uma área acumulada de 58.038,69 m² (cinquenta e oito mil, trinta e oito metros quadrados, sessenta e nove decímetros quadrados), que representam 50,20% dos lotes caucionados. O restante dos lotes caucionados será liberado após a conclusão dos serviços descritos na alínea "b".

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Verificada a não conclusão das obras no prazo estabelecido na Cláusula Décima Quinta, o Município promoverá a competente ação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os compromitentes até que se conclua a execução das obras e serviços abaixo enumerados não poderão comercializar nenhum lote sob pena do Poder Público Municipal decretar a nulidade do ato de aprovação do projeto:

I. Abertura e terraplanagem das vias de circulação, contendo os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;  
II. Demarcação das quadras, lotes e áreas públicas;  
III. Drenagem e aterros que se façam necessários;  
IV. Rede para o abastecimento de água potável em todos os lotes;  
V. Implantação da rede de energia elétrica domiciliar e pública;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os compromitentes têm o prazo de 2 (dois) meses para iniciar as obras do loteamento e o prazo máximo de 2 (dois) anos para concluí-las, a partir da data da assinatura deste termo, prorrogável por igual período, uma única vez.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As obras de implantação do loteamento serão supervisionadas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação de acordo com o projeto aprovado pelo Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Os compromitentes se obrigam a fornecer, para arquivo na Prefeitura Municipal, dentro de 180 (cento e oitenta) dias subsequentes à inscrição do loteamento no Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, uma certidão da inscrição, uma cópia da planta e do memorial descritivo dos lotes.

Para constar e valer em todos os efeitos de direito, lavrou-se o presente **TERMO DE COMPROMISSO** que, depois de lido, as partes assinam.

Ji-Paraná, 8 de dezembro de 2020.

**AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO**  
Prefeito

**ARILTON SEEMAN MARTINS**  
RESIDENCIAL VILLA VERDE SPE LTDA  
Compromitente

**TERMO DE CAUÇÃO**

Em conformidade com a Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o proprietário do loteamento, denominado "**RESIDENCIAL VILLA VERDE**" dá em caução de hipoteca de 1º grau como garantia para a execução das obras e serviços de infraestrutura, conforme Termo de Compromisso firmado pelo loteador e por força do Decreto Municipal n. 13635/PMJP/2020, de 08 de dezembro de 2020, os lotes abaixo discriminados:

RESUMO LOTES CAUCIONADOS LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILLA VERDE			
QUADRA	LOTES	QUANTIDADE	ÁREA (m²)
37	01 ao 27	27	13.079,90
39	01 ao 26	26	12.752,77
40	01 ao 19	19	9.639,75
41	01 ao 25	25	11.803,98
42	01 ao 20	20	9.830,42
43	01 ao 14	14	6.959,85



## Diário Oficial

### ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**  
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO  
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br  
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação Impreterivelmente até as 13 horas. \*Conforme Portaria N.º 011/GAB/PMJP/2018\*

**AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO**  
Prefeito

**Angelo Simões**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**Silas Rosalino de Queiroz**  
Procuradoria-Geral do Município

**Gilmaio Ramos de Santana**  
Controladoria-Geral do Município

**Mauro Benedito Junior**  
Secretaria Municipal de Administração

**Pedro Cabeça Sobrinho**  
Secretaria Municipal de Planejamento

**Alvaro Luis Galvão Ignácio**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Clebson Littg Bruscke**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Antonio Marcos dos Santos**  
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
Secretaria Municipal de Fazenda

**Reinaldo Pereira de Andrade**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

**Adirço Pedro da Silva**  
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

**Marcos Pereira dos Santos**  
Secretaria Municipal de Educação

**Kátia Regina Casula**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Breno Keynes Miranda de Oliveira**  
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

**Maria Sônia Grande Reigota Ferreira**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**Clederson Viana Alves**  
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

**3º SGT PM Alex Marcos da Silva**  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

**Lourrant Cantão Pessoa**  
Secretario de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

**Keila Barbosa da Silva**  
Fundação Cultural

**Robson Pereira Gama**  
Secretário Municipal do Governo

**Robson Magno Clodoaldo Casula**  
Fundo Municipal de Previdência Social

**JAIRO TEIXEIRA DOS SANTOS**  
Assessoria de Comunicação Social

44	01 ao 10	10	5.906,64
45	01 ao 10	10	5.517,04
46	01 ao 18	18	8.736,97
54	01 ao 17	17	8.618,14
56	01 ao 10	10	5.377,66
57	01 ao 20	20	10.255,66
63	01 ao 15	15	7.135,18
<b>TOTAL</b>			
13	231		115.613,96

Os lotes acima descritos são em número de 231 (duzentos e trinta e um) que representam 30,13% da Área das Quadras/Lotes, que deverão ser caucionados em nome do Município de Ji-Paraná/RO, quando do Registro do Loteamento no 2º Ofício de Registro de Imóveis Município e Comarca de Ji-Paraná - Estado de Rondônia, em conformidade com o art. 18, V, da Lei Federal n. 6.766/79, e com art. 166 do Plano Diretor Municipal.

Para que produza todos os efeitos legais, firmam o presente **TERMO DE CAUÇÃO**, perante duas testemunhas.

Ji-Paraná/RO, 08 de dezembro de 2020.

ARILTON SEEMAN MARTINS  
RESIDENCIAL VILLA VERDE SPE LTDA  
Compromitente

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF.:

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF.:

**DECRETO N. 13636/GAB/PM/JP/2020  
09 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre medidas temporárias restritivas visando a contenção do avanço da pandemia do Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

**AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a necessidade de controlar o avanço da infecção pelo novo Coronavírus – COVID-19 em toda área de abrangência municipal,

**Considerando** que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local,

**Considerando** a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cuidar da saúde, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal,

**Considerando** as informações descritas pelo Secretário Municipal de Saúde, através do Memorando n. 087/GGA/SEMUSA/2020,

**Considerando** que as medidas de isolamento e distanciamento social devem ser proporcionais à realidade apresentada em cada região e cidade, levando-se em conta os critérios epidemiológicos, a partir de distintos cenários da circulação do vírus,

**Considerando** o teor da Portaria Conjunta n. 26, de 27 de novembro de 2020, que reclassificou o Município de Ji-Paraná para a Fase II, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 25.470 de 21 de outubro de 2020,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam proibidas no âmbito do Município de Ji-Paraná:

I – a realização de cerimônias em repartições públicas, restringindo-se esse tipo de evento apenas em gabinetes;

II – reuniões de servidores públicos referente às comemorações e confraternizações, nas repartições públicas;

III – visitas a pacientes internados em UTI;

IV – acompanhantes para maiores de idade em unidade hospitalar.

**Art. 2º** Fica restrita a uma pessoa por leito as visitas a pacientes internados em unidades hospitalares.

§1º Permanece autorizado os acompanhantes para pacientes internados em unidades hospitalares com 60 anos ou mais e para menores de idade.

§2º A livre circulação em ambiente hospitalar será restrita aos profissionais de saúde e aos profissionais de manutenção dos serviços essenciais.

**Art. 3º** As medidas que não constem no presente decreto deverão obedecer ao regramento do Governo do Estado de Rondônia, nos termos do Decreto n. 25.470/2020 e suas alterações.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor a partir do dia 10 de dezembro de 2020.

Palácio Urupá, aos 09 dias do mês de dezembro de 2020.

**AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO**  
Prefeito

**DECRETO N. 13637/GAB/PM/JP/2020  
09 DE DEZEMBRO DE 2020**

Exonera Erica Cordeiro Pariz, do cargo em comissão de Diretora de Divisão de Associativismo e Cooperativismo da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Ji-Paraná.

**AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o teor do Memorando n. 127/SEMAGRI, e

**Considerando** a solicitação do Secretário Municipal de Administração, através do Memorando n. 335/SEMAD/2020,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica exonerada **Erica Cordeiro Pariz**, do cargo em comissão de Diretora de Divisão de Associativismo e Cooperativismo da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30 de novembro de 2020.

Palácio Urupá, aos 09 dias do mês de dezembro de 2020.

**AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO**  
Prefeito

**DECRETO N. 13638/GAB/PM/JP/2020  
09 DE DEZEMBRO DE 2020**

Nomeia Erica Cordeiro Pariz, para ocupar o cargo em comissão de Diretora de Área de Patrulha Agrícola, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Ji-Paraná.

**AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** a solicitação do Secretário Municipal de Administração, através do Memorando n. 335/SEMAD/2020,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica nomeada **Erica Cordeiro Pariz**, para ocupar o cargo em comissão de **Diretora de Área de Patrulha Agrícola**, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de dezembro de 2020.

Palácio Urupá, aos 09 dias do mês de dezembro de 2020.

**AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO**  
Prefeito

**DECRETO N. 13639/GAB/PM/JP/2020  
09 DE DEZEMBRO DE 2020**

Nomeia Epaminondas Pereira da Costa, para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Divisão de Associativismo e Cooperativismo da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Ji-Paraná.

**AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o teor do Memorando n. 128/SEMAGRI, e

**Considerando** a solicitação do Secretário Municipal de Administração, através do Memorando n. 335/SEMAD/2020,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica nomeado **Epaminondas Pereira da Costa**, para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Divisão de Associativismo e Cooperativismo da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de dezembro de 2020.

Palácio Urupá, aos 09 dias do mês de dezembro de 2020.

**AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO**  
Prefeito

**EDITAL DE COMPARECIMENTO**

**EDITAL DE COMPARECIMENTO**

**Nº. 004/2020**

A Senhora:

**JOUCIVANIA LOPES DA CONCEIÇÃO**

Por ordem do Senhor Secretário Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná-RO, o titular da **Gerência Geral de Recursos Humanos**, infra firmada.

Vimos através deste **EDITAL DE COMPARECIMENTO**, dirigida a Vossa Senhoria, **JOUCIVANIA LOPES DA CONCEIÇÃO**, brasileira, servidora pública contratada através de teste seletivo, contrato com prazo determinado, portadora do RG n. 336946-SEPAC/AC e do CPF n. 706.367.022-00, ocupante do cargo de **Técnica em Enfermagem 40h** matrícula n. **14502**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde** científica-lhe que deverá no prazo máximo de **05 (cinco)** dias contados da data da publicação deste EDITAL, **comparecer na sede desta Gerência**, localizada à Av. 2 de Abril nº. 1701, 2º piso, Bairro Urupá, em Ji-Paraná-RO, para tratar de assunto referente a sua exoneração.

Ji-Paraná-RO, 10 de Dezembro de 2020.

**JOÃO VIANNEY P. DE SOUZA JUNIOR**  
Gerente Geral de Recursos Humanos  
Decreto n. 13305 /GAB/PMJP/2020

**TERMOS DE LIBERAÇÃO**



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE LIBERAÇÃO TOTAL DE CAUCIONAMENTO**

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.672/0001-25, com sede na Avenida 2 de Abril nº 1701, Bairro Urupá, Ji-Paraná - Rondônia, representado por seu Prefeito Municipal **Affonso Antônio Cândido**, filho de Katya Kylene Cândido, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 939956 SESDEC/RO e inscrito no CPF sob o nº 778.003.112-87, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná **LIBERA O CAUCIONAMENTO EM HIPOTECA DE 1º GRAU** de lotes caucionados em favor do Município de Ji-Paraná dados em garantia para a execução das obras e serviços de infraestrutura do Loteamento Urbano denominado **Loteamento Parque Brasil II**, registrados individualmente no 2º Ofício de registro de Imóveis Município e Comarca de Ji-Paraná-Estado de Rondônia.

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ** libera a caução embasado no relatório favorável da Comissão Especial nomeada pela Portaria n. 015/SEMPLAN/2020 que através de relatório circunstanciado corroboram que o loteador cumpriu as exigências constantes das alíneas "b" da Cláusula Décima Primeira do Termo de Compromisso, anexo do Decreto nº 11.520/GAB/PM/JP/2019.

**AUTORIZO A LIBERAÇÃO TOTAL DA CAUÇÃO** dos lotes a seguir descritos:

Quadra	Lotes	Quantidade	Matrícula
53	01 ao 17	17	9.974 a 9.990
54	01 ao 09	09	9.991 a 9.999
55	30 ao 32	03	10.029 a 10.031
<b>TOTAL</b>		<b>29</b>	

O presente Termo vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelo Chefe do Executivo Municipal e Secretário Municipal de Planejamento.

Ji-Paraná, 08 de dezembro de 2020.

**AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO**  
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE LIBERAÇÃO PARCIAL DE CAUCIONAMENTO**

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.672/0001-25, com sede na Avenida 2 de Abril nº 1701, Bairro Urupá, Ji-Paraná - Rondônia, representado por seu Prefeito Municipal **Affonso Antônio Cândido**, filho de Katya Kylene Cândido, brasileiro, agente político, portador da Cédula de identidade RG nº 939956SESDEC/RO e inscrito no CPF sob o nº 778.003.112-87, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Rua Ricardo Catanheide, 174 - 0000, Urupá, **LIBERA O CAUCIONAMENTO EM HIPOTECA DE 1º GRAU** de lotes caucionados em favor do Município de Ji-Paraná dados em garantia para a execução das obras e serviços de infraestrutura de Loteamento urbano denominado "Loteamento Parque Brasil II", registrado individualmente no 2º Ofício de registro de Imóveis Município e Comarca de Ji-Paraná - Estado de Rondônia.

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ** libera a caução embasado no relatório favorável da Comissão Especial nomeada pela Portaria n. 015/GAB/SEMPLAN/2020, que através de relatório circunstanciado corroboram que o loteador cumpriu as exigências constantes das alíneas "a" da Cláusula Décima Primeira do Termo de Compromisso, anexo do Decreto nº 11.520/GAB/PM/JP/2019.

**AUTORIZO A LIBERAÇÃO PARCIAL DA CAUÇÃO** dos lotes a seguir descritos:

Quadra	Lotes	Quantidade	Matrícula
55	01 ao 29	29	10.000 a 10.028
<b>TOTAL</b>		<b>29</b>	

O presente Termo vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelo Chefe do Executivo municipal e Secretário municipal de Planejamento.

Ji-Paraná, 26 de novembro de 2020.

**AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO**  
Prefeito